

PORTARIA N° 27

29 de agosto de 2024

“Dispõe sobre os critérios de inscrição e classificação dos docentes para a função de Diretor de Unidade Escolar, Vice-Diretor de Unidade Escolar e Professor Coordenador Pedagógico nas Escolas públicas municipais do município de Jandira, a partir de 2025, em atendimento as condicionantes da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a Lei Municipal Complementar 59/2014 e a Lei Municipal 2.591 de 22 de agosto de 2024.”

Rosania Morales Morroni, Secretária da Educação do Município de Jandira, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Normatiza

Art. 1º. Poderão participar do processo seletivo interno para as vagas de função de gestão escolar, das unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental, os professores efetivos da rede municipal, conforme o estabelecido na Lei Municipal 2.591/2024, artigo 2º.

Parágrafo único: Para a vaga na função Diretor de Unidade Escolar, Vice-Diretor de Unidade Escolar e Professor Coordenador Pedagógico na Educação Básica, os candidatos deverão comprovar o tempo mínimo de docência, estabelecido na Lei Municipal 2.591/2024, artigo 2º, parágrafo único.

Art. 2º. Para fins de inscrição e pontuação, serão considerados os seguintes critérios:

I - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria e Anexos que o acompanham, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

II - O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas nesta Portaria antes de efetuar a inscrição, e será o responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição.

III - Após a finalização da inscrição, o candidato não poderá corrigir ou alterar informações, bem como acrescentar ou substituir os documentos encaminhados.

IV - A inscrição deverá ser realizada por meio do site <https://educjandira.sp.gov.br>, de 1 a 15 de novembro de 2024. Os documentos comprobatórios deverão ser anexados no momento da inscrição em um único documento em PDF.

V – Os professores deverão apresentar para a inscrição, os títulos de graduação, pós graduação, lacto sensu e stricto sensu, conforme o estabelecido na Lei Municipal 2.591/2024, artigo 3º.

Artigo 3º - O relato do Plano de Ação, será analisado, mediante os seguintes critérios: Fundamentação da prática, sua articulação com o currículo municipal, a LDB e a BNCC;

a) Desenvolvimento:

I-Plano de Ação e arguição oral: até 30,00 (trinta) pontos, considerando, a apresentação do Plano de Ação para a função de Diretor de Unidade Escolar e Vice-Diretor de Unidade Escolar, será desenvolvida através das temáticas: Gestão Democrática e Participativa, Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, Gestão Pedagógica e Gestão do Clima e Cultura Escolar. A ancoragem de sustentação teórica, deverá ser desenvolvida tendo como suporte a LDB, o Plano Municipal de Educação, o Currículo do Município de Jandira e a BNCC, devendo também, utilizar de ancoragem de vários teóricos da educação, como Heloísa Luck: Dimensões da gestão escolar e suas competências e encartes do MEC (www.portal.mec.gov.br), sobre a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva: BRASIL, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: MEC/SEESP, 2001 e outros que se façam necessário.

I- Didática do desenvolvimento das ações: até 10,00 (dez pontos);

II- Objetividade, clareza e embasamento teórico e repertorial: até 10,00 (dez pontos)

III- O Plano de Ação deverá:

Ser digitado em fonte Times News Roman, corpo 12, espaço 1,5 e organizado conforme estabelecido nos próximos itens:

1. A primeira parte apresentará a fundamentação da prática, sua motivação e articulação com a LDB, o Currículo Municipal e a BNCC;
2. A segunda parte, deverá relatar o passo a passo as atividades desenvolvidas;
3. A terceira parte, deverá abordar como ocorrerá a avaliação do Plano de Ação, ao final de cada semestre.

4. Participação presencial, junto a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, para os candidatos a Diretor de Unidade Escolar, Vice-Diretor de Unidade Escolar e Professor Coordenador Pedagógico, para sustentação oral do Plano de Ação.

5. A temática da apresentação do Plano de Ação para a função de Diretor de Unidade Escolar e Vice-Diretor de Unidade Escolar, será desenvolvida através das temáticas: Gestão Democrática e Participativa, Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, Gestão Pedagógica e Gestão do clima e Cultura Escolar.

6. A ancoragem de sustentação teórica, deverá ser desenvolvida tendo como suporte a LDB, o Plano Municipal de Educação, o Currículo do Município de Jandira e a BNCC, devendo também, utilizar de ancoragem de vários teóricos da educação, como Heloísa Luck: Dimensões da gestão escolar e suas competências, encartes do MEC (www.portal.mec.gov.br), sobre a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva: BRASIL, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: MEC/SEESP, 2001 e outros que se façam necessário.

Artigo 4º - Entrevista presencial

- I- Deverão participar de entrevista com a Equipe Técnica e o Secretário da Pasta, os candidatos a Direção, Vice Direção e Coordenação Pedagógica.
- II- A entrevista será composta de análise e pontuação conforme critérios abaixo:
 - a) Conhecimento sobre as dimensões da gestão escolar: 30,00 (trinta pontos);
 - b) Análise e explanação oral sobre estudo de caso proposto pela equipe técnica, de rotinas da escola, nas várias dimensões da gestão escolar: 20,00 (vinte pontos)

Art. 4º Dos Resultados do processo de seleção e recursos

I - Os resultados das fases do processo de inscrição e classificação interno serão divulgados conforme cronograma (Anexo I) disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, no site <https://educjandira.sp.gov.br> .

II - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os resultados e demais publicações referentes a esta Portaria, publicados no site da Secretaria Municipal de Educação: <https://educjandira.sp.gov.br>.

III- Após a divulgação da classificação provisória será previsto período para recursos e em seguida, será divulgada a classificação final.

Art 5º Da convocação e alocação das vagas

I - A convocação dos classificados para escolha das vagas será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a ordem de classificação e o surgimento das vagas em 2025, publicadas antecipadamente.

II - Não haverá segunda chamada e o não comparecimento a quaisquer das fases e das convocações, por quaisquer motivos, implicará a eliminação automática do candidato.

III - Realizada a convocação para escolha de vagas por ordem de classificação, o candidato que não comparecer ou desistir será automaticamente desclassificado, não cabendo qualquer tipo de recurso.

IV - O processo de chamamento para as vagas, será realizado presencialmente, na Secretaria Municipal de Educação.

V - Os candidatos selecionados além do número de vagas estabelecidas irão compor o cadastro reserva, sendo convocados a partir da necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Dos Critérios de Desempate.

I - Em caso de empate no resultado final das vagas de Diretor de Unidade Escolar, Vice-Diretor de Unidade Escolar e Professor Coordenador Pedagógico, terá preferência o candidato na seguinte ordem:

- a) Maior nota na prova de Títulos;
- b) Tenha maior idade;

II - Em caso de empate no resultado final das vagas, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) obtiver a maior nota no Plano de Ação e entrevista;
- b) obtiver maior nota na prova de títulos;
- c) tenha maior idade.

Art. 7º Das disposições finais

I - Não serão acatadas alegações de desconhecimentos de instruções, prazos, pré-requisitos e demais especificações contidas nesta Portaria.

II - Todas as informações serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do site oficial da Secretaria Municipal de Educação: <https://educjandira.sp.gov.br>.

III - Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rosania Morales Morroni
Secretária da Educação Municipal



ANEXO I

CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DE GESTÃO ESCOLAR (Lei Municipal nº 2.591/2024)

Item	Atividade	Período
01	Período de inscrição no Processo de classificação de gestores da Educação básica	De 01 a 15 de novembro de 2024
03	Análise dos Planos de Ação dos candidatos	De 18 até 21 de novembro de 2024
04	Divulgação do local e horários da entrevista e explanação do Plano de Ação	22 de novembro de 2024
05	Período de entrevistas e explanação do Plano de Ação	De 25 a 29 de novembro de 2024
06	Divulgação do resultado preliminar do processo de classificação de gestores	Dia 10 de dezembro de 2024
07	Período de interposição de recurso contra os resultados do processo de classificação de gestores.	Dias 11 e 12 de dezembro de 2024
08	Divulgação do resultado definitivo	Dia 16 de dezembro de 2024

Rosania Morales Morroni
Secretária Municipal de Educação